



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro

CEP : 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 – Fax : (33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

DECRETO Nº 04, DE 22 JANEIRO DE 2004.



REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS,
A AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULOS PREVISTA NOS
ARTIGOS 107 E 135 DA LEI FEDERAL Nº 9.503 -
QUE INSTITUIU O CÓDIGO NACIONAL DE
TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Minas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 70, III da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto nos arts. 107 e 135 da Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito) e, ainda, de modo especial:

I - que o Poder Executivo Municipal é titular do exercício regular do poder de polícia, assim considerado a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, ao exercício de atividades econômicas, à tranqüilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos no âmbito municipal;

II - a necessidade de disciplinar o transporte de passageiros através de veículo de aluguel, a fim de impedir a concorrência desleal entre os autorizatário;

III - que o número reduzido da demanda do transporte de aluguel no Município, notadamente na sua sede, não comporta todos os requerimentos formulados pelos diversos agentes prestadores de serviço, impondo que se estabeleçam critérios de concessão de autorização;

IV - a necessidade urgente de se promoverem atividades de geração de emprego e renda, sobretudo para alcançar a parcela mais empobrecida do Município;

Esse!



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro

CEP : 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 – Fax : (33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

DECRETA:

Art. 1º - O presente Regulamento constitui o instrumento administrativo regulador do transporte individual ou coletivo de passageiros através de veículos de aluguel, no âmbito da competência do Município de Minas Novas.

Art. 2º - Para o disposto neste Decreto, considera-se:

I - Autorização - ato discricionário, unilateral, precário, personalíssimo, intransferível e temporário, pelo qual a Prefeitura Municipal nos limites de sua competência autoriza a prestação de serviço fretado e eventual de transporte rodoviário de pessoas;

II - Autorizatório - transportador rodoviário autônomo ou pessoa jurídica, proprietário do veículo de aluguel, titular da autorização para prestar serviço de que trata este Decreto;

III - Condutor - Autorizatório indicado para conduzir o veículo de aluguel, que atenda as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

IV - Veículo de Aluguel - é aquele usado para prestação de serviço de transporte de aluguel fretado e eventual, sendo automóvel o de até 8 (oito) passageiros, exclusive o condutor; microônibus o de até 20 (vinte) passageiros, conforme o Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

V - "Táxi" - Modalidade de serviço fretado de até 8 (oito) passageiros em veículo automóvel, conforme definição constante do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, autorizado pela Prefeitura Municipal, destinado ao deslocamento eventual de pessoas e suas bagagens, aberto ao público, em circuito aberto de grupo pessoas.

VI - Fretamento Eventual - modalidade de serviço fretado em veículo acima de 8 (oito) lugares, autorizado pela Prefeitura Municipal nos limites de sua competência territorial, destinado ao deslocamento eventual de pessoas e suas bagagens, não aberto ao público, em circuito fechado de grupo de pessoas,

ESW.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro

CEP : 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 – Fax : (33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

devidamente identificadas em relação nominal e mediante emissão de documento fiscal apropriado, ambos de porte obrigatório no veículo, com finalidade turística, cultural, recreativa, religiosa ou assemelhada, pontos de origem e destino pré-fixados, vedado o pagamento individual de preço qualquer característica de transporte coletivo ou de “Táxi”.

Ar. 3º - Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento das características comerciais, deverão estar devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal, nos termos deste Decreto.

Parágrafo primeiro – Somente será permitida uma autorização para cada Autorizatório.

Parágrafo segundo - Não será concedida a mesma espécie de Autorização ao Autorizatório Pessoa Jurídica, se um de seus sócios ou o seu proprietário, no caso de empresa individual, já possuir licença de transporte de aluguel de passageiros no Município, ou vice –versa.

Art. 4º - O acompanhamento, controle e a fiscalização das atividades disciplinadas neste Decreto serão exercidos em conjunto ou isoladamente, respeitada a competência específica de cada qual, pela Prefeitura Municipal, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado de Turismo e qualquer outro órgão ou entidade competente, que, para tanto, estão autorizados a celebrar acordo ou convênio, se necessário.

Art. 5º - O requerimento da autorização a que se refere o artigo 3º deste Decreto, conforme modelo padronizado, será acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I – Carteira nacional de Habilitação:

JKW.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro

CEP : 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 – Fax : (33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

- II – Atestado de Saúde emitido por médico do Sistema Único de Saúde.
- III – Prova de quitação do ISS – Imposto Sobre Serviço
- IV – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal
- V – Certificado de registro e licenciamento do Veículo em nome do Autorizatário ou sob arrendamento mercantil;
- VI – Certificado de Vistoria do Município
- VIII - Bilhete de "Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT" do veículo;
- IX – Comprovante de que se encontra domiciliado e residente no Município a pelos menos 2 (dois) anos.

IX – Prova de quitação da Taxa de Expediente

Parágrafo Único –Terão prioridade na concessão da Autorização, os requerentes com a menor renda pér cápita na família, mediante comprovação, e desde que e atendam as condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo segundo – As rendas apresentadas pelos Requerentes, serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Administração, que decidirá com base nos documentos apresentados.

Art. 6º - A autorização expedida pelo Poder Público Municipal terá validade por um ano, podendo ser revogada unilateralmente por conveniência da Administração Municipal.

Parágrafo Único – O Autorizatário terá até 15 (quinze) dias após o vencimento da Autorização para renová-la, após o referido prazo, decairá do direito de prioridade da renovação.

Art. 7º - Autorização será revogada:

- I - se o veículo não for empregado no serviço de transporte de passageiros.
- II - se não forem cumpridas as condições de segurança, higiene e conforto dos passageiros e o valor da tarifa.

JBW.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro

CEP : 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 – Fax : (33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

III – caso o serviço objeto da autorização não for prestado de forma efetiva pelo Autorizatório.

Parágrafo Único - Por prestação de serviço de forma efetiva, entenda-se no caso do Fretamento Eventual, estar o autorizatório disponível a solicitação dos usuários, e quanto ao Serviço de “Táxi”, o Autorizatório deverá estar presente, diariamente em escala de revezamento de horário, nos pontos de parada determinados pelo Poder Público Municipal, exceto aos domingos.

Art. 8º - A Autorização é pessoal e intransferível.

Parágrafo único - No caso de transferência do veículo, objeto da autorização, o Autorizatório deverá comprovar a aquisição de outro veículo no prazo de 30 (trinta) dias após a data da transferência daquele, sob pena de revogação da Autorização.

Art. 9º - Não será concedida ou renovada a Autorização para transporte de aluguel de passageiros em veículos fabricados há mais de 15 (quinze) anos, contado este prazo da data da expedição do Alvará.

Art. 10 - Recebido o requerimento, devidamente instruído nos termos do art. 6º deste Decreto, o serviço de protocolo encaminhará o processo ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo que emitirá laudo de vistoria no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - No ato do protocolo, o requerente será informado da data e horário de seu comparecimento ao Setor de Transporte para a realização da vistoria, sendo que o não comparecimento no horário determinado, sem justificativa plausível, dará causa ao arquivamento do processo.

Art. 11 - Os veículos autorizados deverão ser dotados de:

I – Em se tratando de “Taxi”, de caixa luminosa externa, fixada sobre o teto, com a legenda “TÁXI”.

JKW.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro

CEP : 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 – Fax : (33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

II – adesivo a ser fixado no canto superior esquerdo do pára-brisa, contendo:

- a. o número da autorização;
- b. a data de validade da autorização;
- c. a placa do veículo;
- d. o nome do condutor;
- e. o telefone para reclamações;

III – Tabela de preços dos serviços, a ser fixada em local de fácil visibilidade pelos passageiros.

Art. 12 - A tabela de preço do serviço de transporte individual ou coletivo de passageiros será estabelecida pela Prefeitura Municipal em ato próprio e seu descumprimento será motivo de cancelamento da autorização.

Art 13 - Todo Autorizatário de veículo de aluguel deverá portar durante toda a viagem o respectivo "Alvará de Licença", que deverá ser apresentado sempre que solicitado pelas Autoridades competentes.

Art. 14 - É da responsabilidade do Autorizatário informar ao Poder Público Municipal o seu desinteresse em continuar com a Autorização para o transporte de aluguel de passageiro.

Art. 15 - A partir da publicação deste Decreto, ficam revogadas todas as Autorizações em desconformidade com essa norma.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Administração notificará ao autorizatário do recolhimento da Autorização - "Alvará de Licença".

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, com parecer da Assessoria Jurídica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro

CEP : 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 – Fax : (33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 024 de 24 de janeiro de 2001.

Minas Novas, 22 de janeiro de 2004.

T. B. Wenceslau
TELMA BLANDINA WENCESLAU

Prefeita Municipal